

parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMPPH.

**§ 6º** A não apresentação do parecer enunciado no § 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMPPH.

**§ 7º** Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

**Art. 27.** Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

**§ 1º** Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

**§ 2º** Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, quando requisitado pelo autor da reclamação.

**§ 3º** Os conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

**§ 4º** Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

**Art. 28.** Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para exposição e justificativa das mesmas.

**Parágrafo único.** A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

**Art. 29.** Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

**Art. 30.** A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

**Parágrafo único.** Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

**Art. 31.** Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária.

**§ 1º** São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária.

**§ 2º** O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 3 (três) minutos.

**Art. 32.** Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário e Comissões.

**§ 1º** No intervalo das reuniões, as Comissões poderão funcionar;

**§ 2º** A Presidência do Conselho, bem como a Secretaria e órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

**Parágrafo único.** Tornar público as resoluções do conselho.

**Art. 33.** Na fase da votação será vedada a exposição de motivos, facultando-se aos Conselheiros fazê-la "a posteriori", para anexação ao processo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

**Art. 35.** O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

**Art. 36.** O CMPPH procurará entendimentos com as autoridades federais, estaduais, municipais, universidades, institutos de educação superior, Fórum Nacional de Conselhos de Cultura, Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura e outras entidades, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural do Município de Campo Grande-MS.

### DECRETO n. 14.426, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera o Anexo Único do Decreto n. 9.490, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto n. 13.621, de 22 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande/MS (COMTUR), e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 67, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Dá nova redação aos arts. 4º e 6º do Anexo Único do Decreto n. 9.490, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto n. 13.62, de 22 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande/MS (COMTUR), será composto por vinte e quatro instituições, sendo doze representantes dos órgãos públicos e doze representantes do setor privado assim relacionado:

- I - um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia (SEDESC);
- II - um representante titular e respectivo suplente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);
- III - um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de

Finanças e Planejamento (SEFIN);

IV - um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP);

V - um representante titular e respectivo suplente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN);

VI - um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

VII - um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);

VIII - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

IX - Um representante titular e respectivo suplente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

X - Um representante titular e suplente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

XI - Um representante titular e suplente da Fundação Universidade Federal de MS;

XII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande;

XIII - Um representante titular e suplente da AFECETUR;

XIV - Um representante titular e respectivo suplente do Serviço de Apoio às micro e pequenas Empresas (SEBRAE);

XV - Um representante titular e suplente do Sindicato dos Guias e Turismo (SINGTUR);

XVI - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens (ABAV);

XVII - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);

XVIII - Um representante titular e respectivo suplente da Associação dos Empresários da Rua José Antônio Pereira (AEJAP);

XIX - Um representante titular e respectivo suplente da Federação do Comércio (FECOMÉRCIO);

XX - Um representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Campo Grande;

XXI - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Indústria e Hotéis (ABIH);

XXII - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG);

XXIII - Um representante titular e respectivo suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

XXIV - Um representante titular e respectivo suplente do Convention Bureau." (NR)

"Art. 6º Os conselheiros reunir-se-ão em sessão plenária ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º O Calendário anual das reuniões do Conselho será definido na primeira reunião e divulgado a todos os conselheiros.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer de forma "on-line" ou a distância, de acordo com necessidade constatada ou determinação do Presidente do Conselho." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

### DECRETO n. 14.427, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mobilidade Urbana - JARIM.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando a nova redação da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n. 6.481, de 14 de julho de 2020, com base no disposto na Lei n. 3.577, de 26 de novembro de 1998,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mobilidade Urbana - JARIM, na forma do anexo único a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO JARIM

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mobilidade Urbana - JARIM, instituída pela Lei Municipal n. 6.481, de 14 de julho de 2020, funcionará junto a AGETTRAN e tem por finalidade julgar, em primeira instância, os recursos de infrações atinentes ao poder de polícia administrativa dos fiscais da AGETTRAN, com relação à fiscalização:

**I** - do transporte de passageiros e cargas não delegados;

**II** - das atividades e serviços atinentes ao Sistema de Mobilidade Urbana;

**III** - das atividades e serviços atinentes ao Sistema Viário, executados pela AGETTRAN, em especial as contidas na Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1.992 e seus regulamentos ou outra que a substituir, destacando os Capítulos I (artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º), II (artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15), III (artigos 21, 25, 26, 27, 28 e 29), IV (artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37), V (artigos 38, 39, 40, 41 e 42) e VI (artigo 44) do Título II; Capítulos III (artigo 61) e VI (artigo 74) do Título III; Capítulo II (artigo 84, incisos II, III, IV e V) do Título IV; Capítulo I (artigos 99 e 101), III (artigos 109, 110

e 111), III-A (artigos 111-A, 111-B, 111-C, 111-D, 111-E, 111-F, 111-G, 111-H, 111-I, 111-J, 111-K, 111-L, 111-M e 111-N), VIII (artigo 130), XIII (artigos 152 e 153) do Título VI, dentre outras atribuições;

**a)** A AGETTRAN atuará apenas na fiscalização dos casos concretos que guardem relações com as competências da autarquia prescritas na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo (Lei n. 5.793/2017), na Lei de criação da AGETTRAN (Lei n. 3.593/1998), no Regimento Interno da AGETTRAN e na legislação específica. Não estando os casos concretos enquadrados nas competências e situações retro a AGETTRAN não atuará, pois funcionará como órgão auxiliar encaminhando ofício ao órgão municipal competente.

**IV** - dos resíduos da construção civil, prevista na Lei n. 4.864, de 07 de julho de 2.010 e seus regulamentos ou outra que a substituir;

**V** - dos vendedores permissionários nos terminais de transbordo de passageiros;

**VI** - das competências específicas regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações Mobilidade Urbana - JARIM, compete:

**I** - julgar com plena autonomia, em primeira instância, os recursos de infrações atinentes ao poder de polícia administrativa dos fiscais da AGETTRAN elencados no art. 1º deste regimento;

**II** - solicitar ao setor competente, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida, incluindo eventuais esclarecimentos ou contrarrazões por parte do agente fiscalizador que originou a atuação;

**III** - encaminhar à Diretoria de Transportes da AGETTRAN - DIRETRAN, informações sobre eventuais problemas observados nas atuações e apontados em recursos que tenham se repetido sistematicamente, seja quanto a atuação do corpo de fiscalização, erros de procedimento ou relacionados ao fato gerador;

**IV** - apresentar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, além de outras providências, propostas sobre:

**a)** A implementação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

**b)** O aperfeiçoamento das atividades e serviços atinentes ao Sistema de Mobilidade Urbana, visando a plena eficácia das normas.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A JARIM será constituída por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo necessariamente:

**I** - um representante da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN);

**II** - um representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

**III** - um representante do município de Campo Grande - MS, escolhido dentre os servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do município;

**IV** - um representante da União Sul-mato-grossense dos Usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano e Estadual Rodoviário - USSITER.

**§ 1º** Todos os membros referidos neste artigo, e seus respectivos suplentes, devem obrigatoriamente possuir conhecimento em Direito Administrativo e idoneidade moral para o exercício da função.

**§ 2º** A JARIM funcionará com 4 (quatro) titulares na forma de junta, sob a presidência de um membro eleito entre seus pares em voto aberto.

**§ 3º** Os membros da Junta terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e serão substituídos, quando impedidos ou eventualmente, pelos suplentes, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste Regimento.

**§ 4º** Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, fato que será comunicado à Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN).

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Mobilidade - JARIM, compor-se-á por:

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria-Executiva.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 5º** O Plenário é o órgão deliberativo da JARIM/ e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de 4 (quatro) membros efetivos e/ou suplentes.

**Art. 6º** Trimestralmente, será facultativa a participação de cada membro suplente em 1 (uma) reunião ordinária, como assistente, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará ao membro suplente que no trimestre tenha exercido a suplência de titular.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias constituir-se-ão de expediente e ordem do dia.

**§ 1º** O expediente abrangerá:

**I** - aprovação da ata da reunião anterior;

**II** - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

**III** - consulta ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos membros.

**§ 2º** A ordem do dia compreenderá a exposição, a discussão e a votação da matéria nela incluída.

**Art. 8º** As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, atendendo-se ao "quórum", serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate do número de votos, seja qual for a matéria, o voto do Presidente da Junta será replicado, sendo contado duas vezes, decidindo a lide.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** A Junta será dirigida por um presidente, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído por um membro definido respeitando linha sucessória de substituição definida por seus pares.

**§ 1º** O presidente será eleito em votação aberta, que também definirá a ordem de substituição quando da falta ou impedimento do mesmo, em alguma reunião ou por determinado período, ou de seu substituto imediato, e assim conseqüentemente.

**§ 2º** Em caso de empate, os membros deverão consensualmente elencar lista fixando o presidente e definindo a ordem de substituição. Persistindo o impasse, tais designações pendentes serão estabelecidas através de sorteio a ser organizado sob a responsabilidade daquele que comprovadamente tiver idade mais elevada.

**§ 3º** Em reuniões sem a presença de nenhum membro titular, caberá ao suplente do presidente eleito substituí-lo e exercer a presidência da junta.

**Art. 10.** Compete exclusivamente ao presidente, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

**I** - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;

**II** - resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, o resultado dos julgamentos no processo;

**III** - subscrever os livros de atas de reuniões;

**IV** - fazer constar nas atas às justificativas de suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;

**V** - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;

**VI** - exercer, em reunião plenária, o direito de voto;

**VII** - manifestar seu voto por último, e, em caso de empate de votos, e somente nesta hipótese, ter seu voto computado em dobro para definição quanto ao mérito.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 11.** A Secretaria Executiva terá por finalidade prover o apoio administrativo à JARIM na execução de suas atividades.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva será dirigida por um servidor público do quadro permanente da AGETTRAN.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente da AGETTRAN, mediante ato específico, designará o pessoal de apoio à Secretaria Executiva.

**Art. 13.** Ao titular da Secretaria Executiva da Junta compete:

**I** - receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar correspondências, processos e outros documentos dirigidos a JARIM;

**II** - autuar e preparar os processos e todo expediente para despacho do presidente;

**III** - secretariar todas as reuniões da JARIM;

**IV** - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para efeitos de consultas, estatísticas e relatórios;

**V** - lavrar as atas de reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;

**VI** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARIM, providenciando de forma devida o que for necessário;

**VII** - informar aos interessados sobre o andamento dos processos;

**VIII** - registrar o comparecimento dos membros efetivos e/ou suplentes às sessões;

**IX** - elaborar as folhas de pagamento de gratificação dos membros da JARIM.

**X** - atender as diligências solicitadas;

**XI** - comunicar à Diretoria da AGETTRAN e aos recorrentes os resultados dos julgamentos;

**XII** - apresentar semestralmente à Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETTRAN, o relatório de atividades da JARIM e a estatística de julgamentos.

## SEÇÃO IV DOS DEMAIS MEMBROS

**Art. 14.** Aos demais membros incumbe:

**I** - comparecer às sessões de julgamento e reuniões convocadas pelo presidente;

**II** - relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;

**III** - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores;

**IV** - votar as matérias em deliberação;

**V** - solicitar reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos julgamentos;

**VI** - solicitar às partes, informações sobre matéria pendente de julgamento ou vistas do processo, quando for necessário; e

**VII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 15.** Não poderão fazer parte da JARIM:

**I** - os condenados por sentença transitada em julgado;

**II** - pessoas que não tenham como comprovar conhecimento em Direito Administrativo.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 16.** A interposição de recursos perante a JARIM obedecerá ao que dispõe a legislação pertinente.

**Art. 17.** O recorrente poderá apresentar defesa por escrito, junto à JARIM, respeitando as formalidades e valendo-se do prazo conforme legislação pertinente, a contar da data de recebimento ou ciência da autuação por qualquer meio legal de intimação.

**§ 1º** Apresentada a defesa, a JARIM promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo se houver pedido de vistas por qualquer dos membros, caso em que o prazo máximo será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, proferindo ao final a decisão.

**§ 2º** A inobservância do prazo a qual se refere o § 1º deste artigo não invalidará o processo administrativo, devendo ser obrigatoriamente justificada pelo membro que deu causa, ficando este sujeito ao afastamento da função e, em casos de reincidência, à sua exclusão definitiva da Junta.

**§ 3º** O resultado do julgamento de 1ª (primeira) instância será comunicado ao recorrente e ficará à disposição na JARIM, que a pedido poderá fornecer cópia da decisão. Havendo interesse na cópia do processo administrativo, ou qualquer documento, as despesas serão arcadas pelo interessado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** A Agência Municipal de Transportes e Trânsito -AGETTRAN deverá fornecer a JARIM todas as informações e subsídios necessários ao Julgamento dos recursos, disponibilizando a seus membros consulta aos registros e arquivos.

**Art. 19.** A cada reunião que comparecerem os membros da JARIM, inclusive o titular da Secretaria Executiva, farão jus à gratificação prevista na Lei Municipal n. 3.577 de 26/11/98.

**Parágrafo único.** Ficam limitadas em no máximo 8 (oito) as reuniões extraordinárias por mês, em que os membros farão jus à gratificação, com prévia anuência do Diretor-Presidente da AGETTRAN.

**Art. 20.** Caberá a Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETTRAN, propiciar apoio administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento da JARIM.

**Art. 21.** Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

#### DECRETO n. 14.428, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando a nova redação da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n. 6.481, de 14 de julho de 2020, com base no disposto na Lei n. 3.577, de 26 de novembro de 1998,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, na forma do anexo único a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO JARIT

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, em conformidade com a Lei Municipal n. 6.481, de 14 de julho de 2020, funcionará junto a AGETTRAN e tem por finalidade julgar, em primeira instância, os recursos de infrações atinentes ao poder de polícia administrativa dos fiscais da AGETTRAN, com relação à fiscalização:

**I** - do transporte de passageiros e cargas não delegados;

**II** - das atividades e serviços delegados regulamentados pelo Poder Público

Municipal inerentes à AGETTRAN;

**III** - das competências específicas regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, compete:

**I** - julgar com plena autonomia, em primeira instância, as defesas apresentadas contra as multas aplicadas aos infratores e que lhes forem destinados;

**II** - solicitar ao setor competente, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida, incluindo eventuais esclarecimentos ou contrarrazões por parte do agente fiscalizador que originou a autuação;

**III** - encaminhar à Diretoria de Transportes da AGETTRAN - DIRETRAN, informações sobre eventuais problemas observados nas autuações e apontados em recursos que tenham se repetido sistematicamente, seja quanto a atuação do corpo de fiscalização, erros de procedimento ou relacionados ao fato gerador;

**IV** - apresentar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, além de outras providências, propostas sobre:

**a)** A implementação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

**b)** A exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base na legislação vigente e normas complementares.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A JARIT será constituída por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo necessariamente:

**I** - um representante da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN);

**II** - um representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

**III** - um representante do município de Campo Grande - MS, escolhido dentre os servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do município.

**§ 1º** Todos os membros referidos neste artigo, e seus respectivos suplentes, devem obrigatoriamente possuir conhecimento em Direito Administrativo e idoneidade moral para o exercício da função.

**§ 2º** A JARIT funcionará com 3 (três) titulares na forma de junta, sob a presidência de um membro eleito entre seus pares em voto aberto.

**§ 3º** Os membros da Junta terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e serão substituídos, quando impedidos ou eventualmente, pelos suplentes, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste Regimento.

**§ 4º** Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, fato que será comunicado à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, compor-se-á por:

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria-Executiva.

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 5º** O Plenário é o órgão deliberativo da JARIT e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de 3 (três) membros efetivos e/ou suplentes.

**Art. 6º** Trimestralmente, será facultativa a participação de cada membro suplente em 1 (uma) reunião ordinária, como assistente, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará ao membro suplente que no trimestre tenha exercido a suplência de titular.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias constituir-se-ão de expediente e ordem do dia.

**§ 1º** O expediente abrangerá:

**I** - aprovação da ata da reunião anterior;

**II** - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

**III** - consulta ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos membros.

**§ 2º** A ordem do dia compreenderá a exposição, a discussão e a votação da matéria nela incluída.

**Art. 8º** As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, atendendo-se ao "quórum", serão tomadas por maioria simples dos votos.

#### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** A Junta será dirigida por um presidente, que, em sua ausência ou